



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.005

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

## PRESIDÊNCIA

## LEI

LEI Nº 13.924, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Inclui números de telefones dos principais hospitais e unidades de saúde do Estado, no site da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 225/2025 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual e/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba obrigada a incluir, em seu site oficial, a lista de números de telefone, e-mail e endereço das principais unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. Os números de telefones, e-mails e endereços devem ser atualizados periodicamente, assegurando que as informações sejam precisas e acessíveis à população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva constantes dos Anexos da Lei nº 13.549, de janeiro de 2025 e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva n.ºs 188, 349, 350, 357, 496, 591, constantes dos Anexos da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º As alterações das programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva previstas no art. 1º devem ser realizadas em consonância com os dados discriminados no Anexo único deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar tenha sido alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, ou seja identificado qualquer outro erro técnico sanável, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa, transferi-lo de grupo de natureza da despesa ou ainda tomar qualquer outra medida necessária para a viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 1º A autorização prevista no caput poderá ainda ser aplicada, caso necessário, às emendas que constam no Anexo deste Decreto.

§ 2º O remanejamento de que trata o caput deste artigo não será considerado no computo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

## EMENDA Nº 188

AUTOR	TIPO DE EMENDA	PARTIDO	DATA
CIDA RAMOS	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA		
EMENDA Nº 188			
<b>DESTINAÇÃO ATUAL</b>			
Órgão: -35000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior Unidade Unidade Orçamentária: 35210 - Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5011 4516 Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia Localização: 0287 - Estadual Funcional: 19 573 GND: 03 Mod. 90 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais)			
[Meta Específica] Transferir os recursos acima alocados para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba para custeio das ações desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa em Trabalho, Ideologia e Serviço Social da UFPB/CCHLA/DSS.			
<b>NOVA DESTINAÇÃO</b>			
Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1888 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 845 GND: 03 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais)			
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres, para IASEAG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACAO E AGRICULTURA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 29.696.825/0001-74, os recursos acima citados, para a realização de cursos profissionalizantes no estado da Paraíba			

## EMENDA Nº 349

AUTOR	TIPO DE EMENDA	PARTIDO	DATA
Dr. Romualdo	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA		
EMENDA Nº 349			
<b>DESTINAÇÃO ATUAL</b>			
Órgão: 27000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Programa/Ação: 5008 1703 Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de Água das Chuvas para o Consumo Humano e a Produção de Alimentos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND: 04 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoinha, Município de Serra Branca-PB, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 02.465.637/0001-89, localizada no Sítio Lagoinha, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa			
<b>NOVA DESTINAÇÃO</b>			
Órgão: 31000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Unidade Orçamentária: 31101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Programa/Ação: 5003 1854 Implantação, Recuperação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND: 04 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoinha, Município de Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa			

## EMENDA Nº 350

AUTOR	TIPO DE EMENDA	PARTIDO	DATA
Dr. Romualdo	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA		
EMENDA Nº 350			
<b>DESTINAÇÃO ATUAL</b>			
Órgão: 27000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Programa/Ação: 5008 1703 Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de Água das Chuvas para o Consumo Humano e a Produção de Alimentos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND: 04 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para a Associação Comunitária do Varejão, Município de Serra Branca-PB, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 03.366.404/0001-91, localizada no Sítio Varejão, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa			
<b>NOVA DESTINAÇÃO</b>			
Órgão: 31000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Unidade Orçamentária: 31101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos Programa/Ação: 5003 1854 Implantação, Recuperação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 244 GND: 04 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para a Associação Comunitária do Varejão, Município de Serra Branca - PB, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 03.366.404/0001-91, localizada no Sítio Varejão, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, com o objetivo de construção de Cisternas de Placa			

## EMENDA Nº 357

AUTOR	TIPO DE EMENDA	PARTIDO	DATA
DR ROMUALDO	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA		
EMENDA Nº 357			
<b>DESTINAÇÃO ATUAL</b>			
Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27.902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND: 03 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)			
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para o Instituto Mandacaru de Ideias e Ações do Cariri Paraibano, entidade sem fins lucrativos, 23.858.432/0001-33, localizada na Rua Inácia Barbosa, SN, Centro, Serra Branca - PB CEP: 58.580-000, com o objetivo do desenvolvimento de Programa de Desenvolvimento Humano.			
<b>NOVA DESTINAÇÃO</b>			
Órgão: 07000 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer Unidade Orçamentária: 07101 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer Programa/Ação: 5009 6030 Paraíba Esporte Total Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND: 03 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)			
[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para o Instituto Mandacaru de Ideias e Ações do Cariri Paraibano, entidade sem fins lucrativos, 23.858.432/0001-33, localizada na Rua Inácia Barbosa, SN, Centro, Serra Branca - PB CEP: 58.580-000, com o objetivo de aquisição de Material Esportivo para fomento as atividades sociais desenvolvidas pela entidade através do esporte.			

EMENDA Nº 496		PARTIDO
AUTOR	TIPO DE EMENDA	DATA
Cida Ramos	AFROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	
<b>DESTINAÇÃO ATUAL</b>		
<p>Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano                      Unidade Orçamentária: 27.902 Fundo Estadual de Assistência Social                      Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade                      Localização: 0287 Estadual                      Funcional: 08 243                      GND: 03                      Mod: 50                      Fte: 1.500                      CO: 0000                      Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</p> <p>O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) deverá ser repassado, mediante convênio ou outro instrumento congêneres, para o Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgiza Cunha, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 09182183/0001-54, situada na Av. Santa Catarina, 396, Estado, João Pessoa/PB, para o custeio dos serviços prestados por essa entidade.</p>		
<b>NOVA DESTINAÇÃO</b>		
<p>Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano                      Unidade Orçamentária: 27.902 Fundo Estadual de Assistência Social                      Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade                      Localização: 0287 Estadual                      Funcional: 08 243                      GND: 03                      Mod: 50                      Fte: 1.500                      CO: 0000                      Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais)</p> <p>[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres, para ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.494.708/0001-10, os recursos acima citados, para compra de livros com a temática sobre raça, gênero, convivência familiar para a biblioteca da entidade dentro do Projeto Letras que libertam o Preconceito, destinado ao público jovem.</p>		

EMENDA Nº 591		PARTIDO
AUTOR	TIPO DE EMENDA	DATA
Pop. Chidô	AFROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	
<b>DESTINAÇÃO ATUAL</b>		
<p>Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde                      Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde                      Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde                      Localização: 0287 Estadual                      Funcional: 10 302                      GND: 03                      Mod: 50                      Fte: 1.500                      CO: 1002                      Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</p> <p>[Meta Específica] Transferir mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS).</p>		
<b>NOVA DESTINAÇÃO</b>		
<p>Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde                      Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde                      Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde                      Localização: 0287 Estadual                      Funcional: 10 302                      GND: 03                      Mod: 71 - Transferências a Consórcios Públicos                      Fte: 1.500                      CO: 1002                      Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</p> <p>[Meta Específica] Transferir mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.938.301/0001-95, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS).</p>		

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 4.623/2025**

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial a “Cavalgada dos amigos de Sérgio Pereira” no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Materia que trata da valorização de manifestações culturais locais.  
 Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.  
**Parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

AUTOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE  
 RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº \_\_\_\_473\_\_\_\_/2025

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4.623/2025, de autoria do(a) Deputado(a) Danielle do Vale o qual “reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial a “Cavalgada dos amigos de Sérgio Pereira” no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A matéria constou no expediente do dia 18 de março de 2025.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a) Tiago Saldanha, vinculado(a) ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

**II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Projeto ora discutido, fica reconhecido como Patrimônio Histórico Cultural, Turístico e Imaterial do Estado da Paraíba o “Cavalgada dos amigos de Sérgio Pereira”, realizado no distrito de Cachoeirinha, zona rural do município de Mulungu.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

A “Cavalgada dos Amigos de Sérgio Pereira” é um evento tradicional que ocorre anualmente no distrito de Cachoeirinha, zona rural do município de Mulungu, no Estado da Paraíba, estando em sua 11ª edição, celebrada anualmente desde 2014. Trata-se de uma manifestação cultural que transcende o simples encontro de cavaleiros e amazonas, famílias e admiradores, vem representando um verdadeiro símbolo de identidade, pertencimento e preservação das tradições da região do Brejo paraibano.

Historicamente, as cavalgadas sempre tiveram um papel relevante no cotidiano do homem do campo, tanto como meio de transporte quanto como forma de lazer e confraternização. Com o passar dos anos, as cavalgadas ganharam novo significado, transformando-se em eventos culturais que reforçam os laços comunitários, promovem o encontro entre gerações e mantêm vivas práticas tradicionais que correm o risco de desaparecer diante da crescente urbanização e modernização dos costumes.

A “Cavalgada dos Amigos de Sérgio Pereira” é um desses eventos que se tornou referência regional, contribuindo diretamente para a valorização da cultura e da história local. O evento proporciona um espaço de sociabilidade e integração, reunindo participantes de diversas cidades da Paraíba e até de estados vizinhos, promovendo um intercâmbio cultural rico e fortalecendo os vínculos de amizade, solidariedade e respeito às tradições.

Além de seu valor simbólico e cultural, a cavalgada possui importante impacto econômico para o distrito de Cachoeirinha e regiões adjacentes. Durante o período de realização, há um considerável aumento na movimentação do comércio local, além da contratação de serviços para apoio logístico e musical. Esse ciclo contribui para o desenvolvimento da economia rural e o fortalecimento de pequenos empreendedores, promovendo geração de renda e dinamização da economia local.

Outro aspecto de destaque é o seu potencial turístico. O evento se consolida a cada ano como atrativo para visitantes e turistas interessados em vivenciar as tradições sertanejas, explorar as belezas naturais da zona rural de Mulungu e participar de uma experiência cultural autêntica e significativa. Esse fluxo de visitantes cria oportunidades para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o turismo rural e cultural, ampliando a visibilidade da região no cenário estadual.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concludo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4.623/2025.**

Sala das Comissões, em 12 de agosto 2025.

  
 DEP. CAMILA TOSCANO  
 RELATORA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

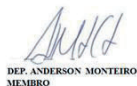
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por maioria, com abstenção do Deputado João Gonçalves, pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4.623/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto 2025.



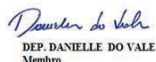
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE



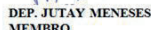
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO



DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro



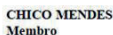
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro



DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO



DEP. SÍLVIA BENJAMIN  
MEMBRO



CHICO MENDES  
Membro

## DESPACHOS

Projeto de Lei nº 1.360/2023

DESPACHONº 078/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Eduardo Carneiro** de proposição que tem como ementa “dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do Estado e dá outras providências”,

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 10.745/2016, que “dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos”; que abarca, integralmente, o conteúdo do Projeto em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.360/2023, do(a) **Deputado(a) Eduardo Carneiro**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 9 de junho de 2025.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1764/2024

DESPACHONº 080/2025

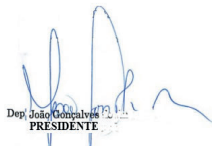
CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Delegado Wallber Virgolino** de proposição que tem como ementa: “Institui o Dia Estadual da Igreja Internacional da Graça de Deus, no âmbito do Estado da Paraíba”.

CONSIDERANDO a atual tramitação do **Projeto de Lei Ordinária 1722/2024**, de autoria do(a) **Deputado(a) Delegado Wallber Virgolino**, que tem como ementa, “Institui o Dia Estadual da Igreja Internacional da Graça de Deus, no âmbito do Estado da Paraíba”, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, com parecer favorável desta Comissão do dia 20 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1764.2024, do **Deputado(a) Delegado Wallber Virgolino**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1787/2024

DESPACHONº 081/2025


CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Delegado Wallber Virgolino** de proposição que tem como ementa, determinar que o Estado da Paraíba implemente sanções administrativas contra indivíduos flagrados fazendo uso de drogas ilícitas em áreas públicas ou espaços urbanos, em violação às leis ou regulamentos estabelecidos, e estabelece outras medidas.

CONSIDERANDO a tramitação do **Projeto de Lei Ordinária 1631/2024**, de autoria do(a) **Deputado(a) Delegado Wallber Virgolino**, que tem como ementa, dispor sobre as sanções administrativas aplicadas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos, fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no âmbito do Estado da Paraíba, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1787/2024, do **Deputado(a) Delegado Wallber Virgolino**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4.032/2025

DESPACHONº 089/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Dr. Romualdo** de proposição que tem como ementa “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO EXPOPRATA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA PARAÍBA”,

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 11.475, de 25 de outubro de 2019, que “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA A EXPOPRATA - EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, NESTE ESTADO.”; que abarca, integralmente, o conteúdo do Projeto em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei nº 4.032/2025, do(a) **Deputado(a) Dr. Romualdo**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB

CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR